



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

### PREAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo o Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "Contratante", e de outro a empresa **PANIFICADORA SANTOS E LACERDA BM**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.910.872/0001-08, sediada à Rua Piauí nº 257, A, Bairro Rosário - CEP: 39330-000 - Brasília de Minas/MG, neste ato representada pela Sr. Marco Vinício Lacerda Santos, portador do RG nº 20968063, inscrito no CPF sob o nº 143.185.866-85, residente e domiciliado na Rua Goiais, nº 254, bairro Dona Joaquina, na cidade de Brasília de Minas/MG de ora em diante denominado simplesmente de "Contratada", para o fornecimento dos objetos descritos na cláusula primeira, com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, e em observância ao detalhado no Projeto Básico, objeto do Processo Licitatório nº 036/2023 - Dispensa de Licitação nº 021/2023, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 036/2023, DISPENSA Nº 021/2023**, devidamente homologado pelo Sr. Diretor Executivo, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento parcelado e contínuo de produtos alimentícios de panificação junto aos servidores do consórcio no exercício de suas funções, bem como em reuniões, capacitações, palestras e afins, conforme detalhado no Projeto Básico, com fulcro no art. 24, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos da Tesouraria do CISNORTE, no valor estimado de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação de serviços descritos acima será suportada pela seguinte rubrica:

**011110.122.0002.2001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS- 3339030000000- Material de Consumo - ficha 9**

**012110.302.0002.2002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAUDE - 3339030000000- Material de Consumo - ficha 23**

*Marco V. Lacerda Santos*



013110.302.0002.2003- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE EM SAUDE- 3339030000000- Material de Consumo - ficha 33

014110.302.0002.2004- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LABORATORIO - 3339030000000- Material de Consumo - ficha 43

015110.302.0002.2005- MANUT. SERVIÇOS DE COLETA DE RESIDUOS S - 3339030000000- Material de Consumo - ficha 53

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do futuro contrato administrativo, objeto desta dispensa de licitação, será a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2024.

4.2. O contrato firmado com o Consórcio não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pela fornecimento dos itens descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores unitários:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	50	Kg	Biscoito Caseiro	R\$ 26,00	R\$ 1300,00
2	50	Kg	Bolo alimenticio (Sabores variados). O bolo deverá estar acondicionado em embalagens descartáveis	R\$ 23,00	R\$ 1150,00
3	200	Kg	Bolo Confeitado e Recheado, Tipo Aniversário Massa Branca, Com Recheio. Cobertu. ra Chantilly, Ganache, Brigadeiro Ou Glacê Real O bolo deverá estar acondicionado em embalagens descartáveis.	R\$ 37,50	R\$ 7.500,00
4	150	Kg	Pão de Queijo sem recheio - tamanho médio com aproximadamente 50 g	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
5	300	Kg	Pão de sal (tipo francês) 50g	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
6	300	Kg	Pão doce 50g	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
7	50	Centos	Salgados Variados (Mini)	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00
					R\$ 24.750,00

5.2. Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

5.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de serviços.

5.5 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

*João V. L. Lato*

*[Handwritten signature]*



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



- f) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- g) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- h) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- i) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- j) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- 5.6 - A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato Administrativo, será efetuado integralmente, mediante a realização, entrega e aprovação do serviço, por processo legal, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, da seguinte forma:

6.1.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Consórcio Intermunicipal Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, através de depósito bancário ou TED nominal à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

6.1.3. Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de serviço apresentada pelo Departamento solicitante

6.1.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título

6.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos observando o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1. Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a entrega dos itens;

7.1.2 - efetuar os pagamentos relativos à execução dos serviços, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS, Federal e CNDT;

7.1.3 -Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.4-Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

7.1.5-Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos itens;

7.1.6-Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

7.1.7-Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

*João V. L. L.*

*[Handwritten signature]*



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



7.1.8-Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos itens, para imediata correção;

7.1.9-Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

## 7.2. Da **CONTRATADA**:

7.2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.2.2. A **CONTRATADA** se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer entrega dos itens do objeto contratual, caso fique impossibilitada de entrega dos diretamente ou por meio da rede conveniada.

7.2.3. A **CONTRATADA** se obriga a realizar a entrega dos itens do objeto, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviços, sem nenhum custo adicional para o **CONTRATANTE**, utilizando somente empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.4. A futura **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura, no final de cada mês que originou a prestação dos serviços, para providências decorrentes, anexando à mesma as cópias dos relatórios com as respectivas ordens de serviços.

7.2.5. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO**, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

7.2.6. Responder perante o CISNORTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.7. Responder por danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CISNORTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.2.8. Comunicar imediatamente ao CISNORTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

7.2.9. Perquirir a ética profissional, bem como observar o interesse público do Ente, mediante procedimentos de fiscalização e avaliação da necessidade ou não da substituição de eventuais itens.

7.2.10. Disponibilizar todo o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização da entrega dos itens.

7.2.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

7.2.12. Realizar os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto neste Projeto Básico e o instrumento Contratual.

7.2.13. Fazer comprovar à **CONTRATANTE** os recolhimentos sociais incidentes a que título for.

7.2.14. Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias.

*Jeano V. L. Lats*

*[Handwritten signature]*



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



7.2.15 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.2.15.1. Salários;

7.2.15.2. Seguros de acidente;

7.2.15.3. Taxas, impostos e contribuições;

7.2.15.4. Indenizações; e

7.2.15.5. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.15.6. Fornecer e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Segurança Individuais.

---

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

---

8.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do seu servidor nomeado, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93;

8.2. O CISNORTE, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

---

## CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

---

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 - A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2-Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

9.1.3- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

---

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

10.1.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

10.1.2. A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no subitem anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo, no entanto, ao **Contratado** reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação das penalidades impostas pelo **Contratante**.



# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3 - No caso de atraso na prestação dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas a CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) - Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30(trinta) dias.

11.4 - Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

a) - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5 - Em caso de atraso na prestação de serviços superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do Projeto Básico e ao valor da proposta comercial de Preços/Orçamento, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

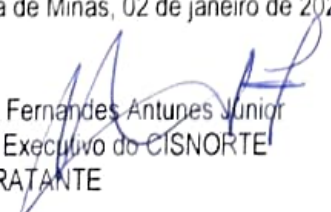
13.2. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a transferência das obrigações objeto deste contrato Administrativo.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Brasília de Minas/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também assistiram, na forma da lei

Brasília de Minas, 02 de janeiro de 2024.

  
Delson Fernandes Antunes Junior  
Diretor Executivo do CISNORTE  
CONTRATANTE

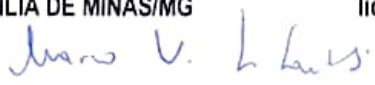
  
Marco Vinicio Lacerda Santos  
Panificadora Santos e Lacerda  
CONTRATADA

43.910.872/0001-08  
PANIFICADORA SANTOS &  
LACERDA, BM  
Rua Piauí, 257 A - B. Rosário  
CEP: 39.330-000  
BRASILIA DE MINAS - MINAS GERAIS

Rod. MG 202 nº 1165  
BRASILIA DE MINAS/MG

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000  
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979  
MINAS GERAIS





# CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas



TESTEMUNHAS:

Geramne Aparecida Vieira Silva CPF: 140.198.866 . 01

Emilia Pereira dos Santos CPF: 332.904.036 . 07

**43.910.872/0001-08**  
**PANIFICADORA SANTOS &  
LACERDA BM**  
Rua Plaut, 257 A - B. Rosário  
CEP: 39.330-000  
**BRASÍLIA DE MINAS - MINAS GERAIS**